

Processo: 2991/2019
Tipo: Projeto de Lei: 46/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/03/2019 13:31:20
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Cria o Fundo Municipal de Proteção e
Defesa Civil - FUNMPDEC



Município de Vitória
do Espírito Santo

ETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal de
Proteção e Defesa Civil -
FUNMPDEC.

Art. 1º. Fica o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, vinculado a Secretaria de Governo, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o Presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º. O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingida por desastres.

§ 1º. As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - projetos educativos de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamentos e reequipamentos da

COMPDEC.

§ 2º. Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela CMPDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º. Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;
X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º. O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º. Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplina e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

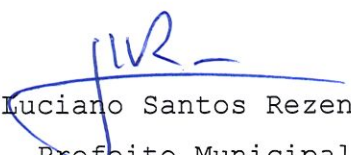
Art. 7º. O FUNMPDEC será implementado em 2019 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento feral do Município.

Art. 8º. O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentará o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de fevereiro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.270348/16



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 04

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de obras e ações preventivas e emergenciais, de socorro e de assistência às populações atingidas por desastres em períodos de anormalidade.

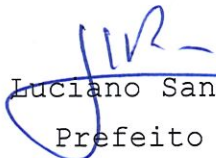
As ações de socorro, os serviços assistenciais e de reabilitação visam à prestação de serviços de emergência e de ampara às vítimas, durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, com o propósito de salvar vidas, reduzir impactos sobre a saúde, garantir a segurança pública e satisfazer necessidades básicas de subsistência da população afetada.

Destaca-se que em Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil - Vitória e Vila Velha, promovida no dia 18.03.2014, após a realização dos grupos de trabalho e após breve exposição dos facilitadores sobre os eixos temáticos, os grupos debateram e elaboram os princípios e diretrizes, sendo definido como diretriz para o eixo "Gestão Integrada de Riscos e Resposta a Desastres" a criação do fundo municipal, com a participação das Secretarias envolvidas no Plano de Contingência.

Atualmente, o Município de Vitória enfrenta grande dificuldade na execução de ações de Defesa Civil em função da inexistência do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Face ao exposto, conto com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 07 de fevereiro de 2019


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.270348/16